



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

### **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO – TRE-BA**

#### **CARTA COMPROMISSO CONTRA O ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO**

A PRESIDÊNCIA e a VICE-PRESIDÊNCIA e CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,

CONSIDERANDO a vedação a todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, dentre os quais encontram-se o ODS 5, que visa à igualdade de gênero e a acabar com a discriminação contra as mulheres; o ODS 10, o qual objetiva acabar com a desigualdade; e o ODS 16, que visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, a proporcionar o acesso à justiça para todos e a construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública promover ações destinadas à manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos na Constituição da República (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, inciso IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instituição, no TRE-BA, por meio das Portarias nºs. 332/2021 e 384/2021, de Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o atendimento pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ao Provimento 085/2019 do CNJ, e em conformidade com o Planejamento Estratégico deste Eleitoral que internalizou a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, dentre os quais se inserem o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como a não participação em violações destes direitos;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 230/2016, para que todos os órgãos do Judiciário promovam "igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo", na Resolução nº 21 de 21 de outubro de 2019, que institui a Política de Acessibilidade da Justiça Eleitoral da Bahia, na Resolução Administrativa TRE/BA nº 25/2022, que institui, na Ouvidoria, o canal especializado Ouvidoria da Mulher e na Resolução Administrativa TRE/BA nº 03, de 17 de maio de 2017, que institui o Código de Ética dos Servidores da Justiça Eleitoral da Bahia e cria a Comissão de Ética;

CONSIDERANDO, ainda, a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção nº 111 da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever da Alta Gestão adotar medidas de incentivo à cooperação e ao respeito mútuo entre os(as)

magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), contratados(as) e empregados(as) de empresas prestadoras de serviços,

RESOLVEM firmar a seguinte CARTA COMPROMISSO contra o Assédio e a Discriminação no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia.

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, alinhado com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reafirma seu compromisso inabalável com a promoção de um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e sustentável, cômico de sua missão institucional de promover e estimular iniciativas eficazes para a prevenção e o combate ao assédio e à discriminação, com firme enfrentamento de tais práticas em seus ambientes de trabalho, mediante ações, programas, campanhas e pesquisas, a serem promovidas pelas Comissões de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 1º e 2º Graus.

Com o objetivo de promover medidas preventivas e punitivas nos casos de assédio e discriminação, compete a este Tribunal priorizar o desenvolvimento de um ambiente de trabalho sadio e sustentável, nos termos do que preconiza o art. 3º, inciso III, da Resolução CNJ nº 351/2020, a fim de assegurar a saúde e a segurança dos(as) magistrados(as), servidores(as) e todos os(as) colaboradores(as), incluindo estagiários(as), aprendizes, terceirizados(as), prestadores(as) de serviços, voluntários etc.

O fomento a esse ambiente de trabalho sustentável é possível por meio de uma gestão participativa, com incentivo à cooperação vertical, horizontal e transversal, do reconhecimento do valor social do trabalho, da valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador e da trabalhadora, com observância dos princípios que orientam a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação (art. 3º, Res. CNJ nº 351/2020).

Reforçar, assim, a observância às diretrizes das Resoluções nº 351/2020 e 518/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça, para fomentar e promover a integração e respeito mútuo entre magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), estagiários(as), aprendizes, voluntários(as) e quaisquer outros(as) prestadores(as) de serviços, independentemente de vínculo empregatício fundamental para prevenir a prática do assédio e da

discriminação, oportunizando, assim, um ambiente de trabalho sadio, o que propicia aumento da qualidade do trabalho desempenhado por todos e todas.

Nesse cenário, esta Carta surge da necessidade de implementação de mecanismos que assegurem aos integrantes deste Tribunal, magistradas(os), servidoras(es) e colaboradoras(es) um ambiente voltado ao combate do assédio moral, sexual e de qualquer tipo de discriminação, firmando, desta forma, o compromisso, por parte da Alta Gestão desta Justiça Especializada, para promover a implementação das seguintes ações:

1. O pleno funcionamento das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 1º e 2º Graus, assim como a Comissão de Acessibilidade e Inclusão;
2. A avaliação com celeridade das políticas e práticas sugeridas, a fim de promover a implementação e disseminação de experiências exitosas;
3. O tratamento célere e adequado aos casos reportados, mantendo a vítima informada de sua tramitação;
4. A inserção do combate ao assédio e à discriminação na agenda permanente de ações do TRE-BA, promovendo, periodicamente, cursos, ações, campanhas, diálogos interativos com diversidade e representatividade de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) para o enfrentamento do assédio e da discriminação;
5. O estímulo periódico de realização de cursos e programas de capacitação da rede de enfrentamento e atendimento ao combate do assédio e da discriminação pela Escola Judiciária Eleitoral e respectivos programas de aperfeiçoamento, com adesão obrigatória e exigência de frequência mínima, bem como das(os) magistradas(os), servidoras(es) e colaboradoras(es), para que estejam aptos a reconhecer a prática de atos abusivos no ambiente de trabalho;
6. O estímulo de um ambiente de trabalho sustentável por meio da gestão participativa;
7. O estímulo de atividades interativas, como realização de dinâmicas que ressaltem a importância do papel de cada pessoa e do trabalho que desempenha, a fim de incentivar e fortalecer os

laços entre superiores e subordinados(as), para que seja criado um ambiente de trabalho de respeito mútuo e pacífico;

8. O estímulo aos servidores e servidoras da Comissão para que se qualifiquem para o recebimento de denúncias, acolhimento, ouvida e realização de práticas restaurativas, especialmente para recebimento de denúncias contra as mulheres, promovendo atendimento adequado das vítimas, incentivando-as a relatar os fatos vivenciados;

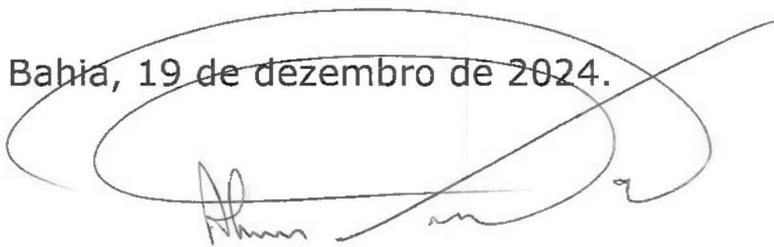
9. A criação de cadastro que permita verificar e acompanhar a prática de ações que caracterizam assédio e discriminação no âmbito do trabalho, de forma que possa ser adotada ação estratégica e preventiva, com o fim de propiciar um ambiente harmonioso de trabalho;

10. A criação de protocolos para atendimento e garantia do sigilo das vítimas durante o atendimento da denúncia de assédio e discriminação;

11. A garantia de ampla publicidade e divulgação das medidas preventivas de combate ao assédio e à discriminação no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia, em todos os meios possíveis, como redes sociais, e-mails institucionais, página oficial do Tribunal e veículos de imprensa, a fim de demonstrar o comprometimento desta Instituição.

Publique-se.

Salvador, Bahia, 19 de dezembro de 2024.



**Des. Abelardo Paulo da Matta Neto**

**Presidente Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**



**Des. Maurício Kertzman Szperer**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Bahia**



**Pedro Rogério Castro Godinho**  
**Desembargador Eleitoral**



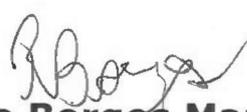
**Moacyr Pitta Lima Filho**  
**Desembargador Eleitoral e Diretor da Escola Judiciária**  
**Eleitoral**



**Maízia Seal Carvalho**  
**Desembargadora Eleitoral**



**Danilo Costa Luiz**  
**Desembargador Eleitoral e Coordenador do Núcleo de**  
**Cooperação Judiciária**



**Ricardo Borges Maracajá Pereira**  
**Desembargador Eleitoral substituto convocado**



**Maria Verônica Mofeira Ramiro Juíza Presidente Comissões**  
**de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação - 1º e 2º**  
**Graus - TRE**

  
**Raimundo de Campos Vieira**

**Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**



**Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida  
Gouveia**

**Secretária-Geral da Presidência**